

**Secretaria Municipal
de Serviços Urbanos**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023

CONTRATADA: CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações quantitativas do objeto contratual, acarretando um acréscimo de 0,23% e supressão de 0,45%, de itens originalmente contratados, com impacto financeiro de supressão em R\$79.124,79 (setenta e nove mil cento e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos). O valor global do contrato é de R\$36.548.855,18 (trinta e seis milhões quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 15/04/2026.

**C.M.D.C.A.C.
Conselho Municipal
dos Direitos da
Criança e do
Adolescente de
Contagem**

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM – CMDCAC

EDITAL CMDCAC 001.2026

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, COM REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM - CMDCAC, QUE TENHAM INTERESSE EM EXECUTAR PROJETOS E PROGRAMAS VOLTADOS À POLÍTICA, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONTAGEM - FMCA.

O Município de Contagem, por meio do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Contagem - CMDCAC, divulga o presente CHAMAMENTO PÚBLICO que selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil - OSC, cuja sede ou instalações se encontrem nele, e sejam sem fins lucrativos, regularmente constituídas e inscritas no CMDCAC, que tenham interesse em executar programas voltados à Política Municipal da criança e adolescente, dentro das diretrizes prioritárias descritas neste edital.

As proponentes deverão estar com inscrição vigente e atualizada perante o CMDCAC, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC, para captação para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Contagem - FMCA.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O procedimento de seleção reger-se-á de acordo com a Constituição da República, pela Lei Municipal 4.910/2017, Decreto Municipal 30/2017 e Lei Federal 13.019/2014, e demais normativos aplicáveis, valendo-se em todos os casos da redação vigente, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, devendo a OSC declarar expressamente ciência de seus termos (Anexo III).

1.2. Serão selecionadas as propostas que atenderem ao presente edital, cuja ordem classificatória observará aos critérios de pontuação aqui estabelecidos.

1.2.1. O Certificado de Autorização para Captação – CAC, é o instrumento concedido aos projetos selecionados neste edital, para obtenção de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundos de renúncia fiscal do Governo Federal por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Contagem, destinados ao financiamento dos projetos selecionados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC.

1.2.2. Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações voltadas às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e do adolescente, a serem desenvolvidas na cidade de Contagem, tendo como beneficiários crianças e adolescentes e suas famílias, residentes na cidade de Contagem.

1.2.3. A Captação de Recursos Financeiros prevista neste Edital tem por objetivo a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e adolescentes, e que estejam em conformidade com as cláusulas, deste edital, bem como com o programa ou regime de atendimento inscrito no CMDCAC, os projetos terão como previsão de execução, o prazo de 12 meses.

1.2.4. O Certificado de Autorização para Captação – CAC, emitido através do processo previsto neste edital, terá validade de 2 (dois) anos após a emissão e não será prorrogado.

1.3. O processo de chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que caiba qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

1.5. Os bens adquiridos com recursos provenientes da rubrica de investimento deverão ser restituídos ao CMDCAC, ao final da parceria, nos termos do art. 25 da Lei Municipal 4.910/2017 e do inciso X, do art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

1.5.1. A utilização dos recursos financeiros oriundos da parceria para investimentos em aquisição de bens patrimoniais ou realização de obras deverá ser estritamente necessária ao cumprimento do objeto pactuado, devidamente justificada no plano de trabalho e previamente aprovada pelo órgão concedente.

1.6. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I - modelo de projeto;

II - declaração sobre instalações e condições materiais - Art.39 da Lei Federal 13.019/2014;

III - declaração de ciência e concordância e que atende ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

IV - declaração de que não incorre nas vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014 e art. 29 do Decreto Municipal 30/2017;

V - declaração de capacidade técnica e operacional;

VI - modelo de plano de trabalho;

VII - minuta do termo de fomento; e

VIII - requerimento de emissão de recibo de doação e indicação de projeto a ser beneficiado FMCA.

1.7. A OSC interessada deverá apresentar projeto nos termos do presente edital, anexando, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os anexos I ao anexo V. Os demais anexos são referências para a apresentação do projeto pela OSC e subsídio para a posterior formalização da parceria.

1.8. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Contagem, na internet www.contagem.mg.gov.br, através de publicação no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC.

1.9. Todo o processo de chamamento público deste Edital será realizado de forma informatizada através do uso da plataforma Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON.

1.9.1. A autuação, a instrução, a tramitação, a formalização e a prestação de contas serão efetuadas em meio eletrônico, sendo dispensada a sua realização em meio físico, exceto nas situações excepcionais, em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico por um longo período, cuja demora cause danos relevantes.

1.9.2. Todos os interessados em participar do chamamento público devem se cadastrar na plataforma SIPCON, seguindo o que determina o Decreto Municipal 786, de 27 de dezembro de 2022.

1.9.3. O cadastro prévio do participante na plataforma SIPCON é obrigatório para o envio de todos os documentos exigidos pelo edital.

1.9.4. A plataforma aceitará apenas documentos eletrônicos nos formatos especificados pelo Órgão Gestor do SIPCON.

1.9.5. O participante é o único responsável pela autenticidade e integridade de todos os documentos enviados por meio da plataforma SIPCON.

1.9.5.1. O CMDCAC e a SMDHC não se responsabilizam por quaisquer incorreções ou problemas de funcionamento dos endereços de correspondência eletrônicos utilizados pela OSC.

1.9.5.2. O participante é o único responsável pelo correto endereçamento, preenchimento e disponibilização no SIPCON dos documentos da proposta de projeto e demais documentos necessários a instrução do chamamento.

1.9.6. A SMDHC reserva-se ao direito de tomar as medidas necessárias para garantir a integridade e a segurança da plataforma SIPCON, incluindo a suspensão ou o cancelamento do acesso em caso de violação das cláusulas deste edital.

1.9.7. Quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da utilização da plataforma SIPCON serão resolvidas de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal 786, de 27 de dezembro de 2022.

1.9.8. O acesso às informações dos processos administrativos eletrônicos observará o disposto na Lei Federal 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, na Lei Federal 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e no Decreto Municipal 598/2022, que regulamenta o acesso à informação pública no âmbito do Poder Executivo.

1.9.9. O registro realizado eletronicamente por usuário identificado, de uso pessoal e intransferível, observará o disposto na Lei Federal 14.063/2020, e no Decreto Municipal 1.857/2020.

1.9.10. Os usuários responderão administrativa, civil e penalmente, por ato ou fato que caracterize uso indevido do SIPCON, na forma da legislação em vigor.

1.10. Após o prazo limite para apresentação dos projetos, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

1.10.1. Todos os documentos devem ser enviados dentro dos prazos estipulados, considerando realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília - DF.

Parágrafo Único: Considera-se como data da atividade o dia em que foi registrada até as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos, cinquenta e nove segundos.

1.11. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Resolução, previamente à etapa de avaliação do projeto, na forma do §3º do art. 13 e do art. 14 do Decreto Municipal 30/2017.

1.11.1. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal 12.813, de 16 de maio de 2013 e §§ 2º e 3º, do art. 14, do Decreto Municipal 30/2017.

1.11.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

1.11.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

1.11.4. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização dos procedimentos do chamamento público nas suas diversas fases até a publicação do resultado.

1.11.5. Os prazos e as datas constantes no item 4 deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Comissão de Seleção do CMDCAC, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante justificativa publicada no DOC.

1.11.6. Os fatos omissos deste edital de chamamento público, serão resolvidos pela Comissão de Seleção e referendados pela Plenária do CMDCAC.

1.12. A apresentação de projeto nos termos deste Edital vincula a OSC ao atendimento de metas referenciadas pela Administração pública por meio do CMDCAC e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem - SMDHC.

1.12.1. A OSC interessada deverá apresentar projeto com o valor global, mensurando os valores de acordo com as ações propostas pela Administração e pela OSC, atentando-se para a capacidade estrutural e técnica necessária ao atendimento proposto que será avaliada pela Comissão de Seleção e SMDHC.

1.12.2. O projeto deverá, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações pertinentes, bem como deverá privilegiar e prever metodologias inovadoras que atendam às condições elementares do público-alvo deste edital, bem como estar em conformidade com o termo de referência.

1.12.3. É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Contagem/MG, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Contagem/MG e ao FMCA Contagem em todos os materiais relacionados à difusão, divulgação, promoção e distribuição de materiais relativos aos projetos executados com recursos do FMCA Contagem.

1.13. Poderão participar deste Edital a OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal 13.019/2014.

1.14. O início da parceria será estabelecido mediante assinatura do Termo de Fomento conforme Anexo VII, Minuta do Termo de Fomento, obedecendo à previsão estabelecida em Lei, podendo ser prorrogada por interesse da Administração Pública.

1.15. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime, ensejando o cancelamento de eventual termo de parceria, sem prejuízo de rejeição das contas e aplicação das sanções de que trata o art. 68, da Lei Municipal 4.910/2017 e art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

1.15.1. A OSC proponente é totalmente responsável pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público no DOC.

1.16. Não será exigida a contrapartida em bens e serviços da OSC, sendo-lhe, entretanto, facultada a sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada no projeto.

1.17. A atuação em rede é permitida, desde que explicitada no projeto apresentado.

1.18. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos ficam obrigatoriamente condicionados à captação pela OSC para o FMCA Contagem por meio do CAC.

1.18.1. A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, fica condicionada à efetiva captação dos recursos previstos nas propostas e sua adequação ao objeto.

1.18.2. Os recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação, serão depositados diretamente na conta bancária específica do FMCA Contagem, e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado.

1.18.3. A vinculação das captações ao projeto de que trata o item 1.18.2., fica condicionada a comunicação pela OSC ao CMDCAC, a ser enviada exclusivamente por meio de correspondência eletrônica destinada a cmdcac@contagem.mg.gov.br, no prazo máximo de 30 dias após o efetivo aporte na conta do FMCA.

1.18.4. A comunicação da captação ao CMDCAC, que ensejará a emissão do recibo ao doador, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovante do depósito na conta do FMCA;

II - carta de destinação preenchida e assinada pelo doador conforme modelo constante no Anexo VIII.

1.18.5. Do total de recursos captados diretamente pela OSC, por meio do CAC, 20% (vinte por cento) deverão ser revertidos para a universalidade do FMCA.

1.18.6. Observado o disposto no item 1.18.5. deste edital, será repassado à OSC, após a formalização do termo de Fomento, 80% (oitenta por cento) do total do recurso captado.

1.18.7. A periodicidade dos repasses, será a estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho firmado, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC, e pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem – SMDHC, quanto à execução do plano de trabalho, à manutenção da habilitação jurídica e a regularidade da prestação de contas.

1.18.8. É vedada a aplicação dos recursos em investimentos como aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, conforme dispõe o inciso V, § 1º, do art. 16 da Resolução CONANDA 137, de 21 de janeiro de 2010.

1.18.9. Vedada a destinação de valores superiores a 30% (trinta por cento), do valor global do projeto, para a aquisição de bens permanentes.

1.18.10. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

1.18.11. As despesas decorrentes da execução do objeto desse edital, serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria - Consumo: 1185.14.243.0043.2159.33504300.22749000

Dotação Orçamentaria - Investimento: 1185.14.243.0043.2159.44504200.22749000

2 – DO OBJETO E POLÍTICA PÚBLICA

2.1. A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição da República de 1988, na Lei Federal 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no Plano Municipal para Infância e Adolescência, conforme Lei Municipal 5.332, de 29 de março de 2023, à Convivência Familiar e Comunitária e Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Contagem; Plano Municipal para Infância e Adolescência, Lei Municipal 4.675, de 05 de setembro, de 2014, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a lei no Município de Contagem/MG - SINASE, dentre outros instrumentos normativos.

2.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAC, é um órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do FMCA, tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil.

2.3. A efetivação dos direitos pressupõe a proteção integral de crianças e adolescentes, buscando promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento físico intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Contagem, conforme Lei Municipal 5.332/2023 e as diretrizes do CMDCAC descritas neste edital.

3 – DIRETRIZES

3.1. DIRETRIZ 1. FACILITAR O ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE QUALIDADE QUE GARANTAM OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEM COMO DE SUAS FAMÍLIAS E QUE CONTEMPLAM A SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES, AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE COM PROMOÇÃO DA EQUIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

a) Realizar projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos, o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, como prática para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

b) Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação e assistência social da população de crianças e adolescentes.

c) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou riscos, articulando com as diversas políticas públicas municipais.

d) Potencializar as políticas públicas que tenham como objetivo o incremento das ações, priorizando os territórios mais vulneráveis, contemplando as temáticas de gênero, raça e cor, orientação sexual e as diversidades religiosas e culturais.

e) Potencializar ações de promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

f) Fomentar projetos e programas de inclusão digital para crianças e adolescentes e suas famílias.

g) Fomentar programas que facilitem o acesso a equipamentos de informática de boa qualidade.

h) Fomentar projetos e ações que assegurem alimentação saudável e equilibrada às crianças e adolescentes.

i) Implementar ações voltadas à formação continuada e capacitação dos profissionais de saúde, educação, assistência social e demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3.2 DIRETRIZ 2. PRIORIZAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

a) Fomentar projetos com ações de formação para pessoas responsáveis para os cuidados na primeira infância, em consonância com o Plano Nacional e Municipal pela Primeira Infância.

b) Ampliar a oferta de serviços e projetos para a faixa etária de zero a seis anos.

c) Fomentar a ocupação de espaços públicos por crianças da primeira infância e suas famílias.

3.3 DIRETRIZ 3. FORTALECIMENTO E PROTAGONISMO INFANTOJUVENIL

a) Criar estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, especialmente sobre assuntos que lhes dizem respeito.

b) Fomentar projetos que promovam o protagonismo infantil e juvenil, ações de empoderamento e participação social.

c) Fomentar eventos com crianças e adolescentes para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

d) Propor formas e apoiar a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

e) Fortalecer ações que busquem garantir o acesso à informação de crianças e adolescentes, inclusive crianças com idade inferior a seis anos, com linguagem acessível e adequada.

f) Executar projetos elaborados por coletivos de adolescentes e jovens.

3.4 DIRETRIZ 4. AMPLIAR A OFERTA DE AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DE ADOLESCENTES

a) Ampliar a oferta de vagas de aprendizagem, formação, qualificação e capacitação profissional.

b) Promover a ampliação de vagas no mercado de trabalho, com incentivo ao programa de aprendizagem profissional.

c) Implementar projetos que apoiem, facilitem, promovam, monitorem e acompanhem a qualificação e inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

d) Cooperar e articular interinstitucionalmente para implementação de iniciativas de formação profissional, trabalho protegido, inclusão produtiva e geração de renda.

e) Incentivar parcerias para o fortalecimento de programas de aprendizagem ou inserção no mercado de trabalho protegido, priorizando adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

f) Promover e fomentar ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao programa de aprendizagem, conforme legislação vigente.

g) Fomentar projetos que propiciem as primeiras experiências de trabalho em conformidade com a legislação e garantam a formação aos jovens.

h) Fomentar projetos voltados ao trabalho protegido, à qualificação profissional e ao retorno e permanência na escola de adolescentes mães, incluindo ações de apoio ao cuidado de seus filhos e filhas durante a participação nas atividades formativas.

3.5 DIRETRIZ 5. FORTALECIMENTO DA REDE DE APOIO E OFERTA DO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

a) Promover atenção socioassistencial aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

b) Implementar projetos que visem oferecer ao adolescente cursos, profissionalização e inserção no mercado de trabalho durante o cumprimento das medidas socioeducativas e acolhimento.

c) Implementar projetos que ofertem aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e acolhimento institucional, atividades de esporte, cultura e lazer.

d) Propiciar ações de formação e fortalecimento aos serviços, equipamentos públicos e organizações parceiras na oferta dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto.

3.6 DIRETRIZ 6. IMPLEMENTAR AÇÕES QUE VISEM O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO À JUSTIÇA

a) Potencializar ações e propostas que tenham como objetivo enfrentar as dificuldades escolares e promover o direito à educação de crianças e adolescentes.

b) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco.

c) Garantir o acesso a políticas públicas de qualidade que contribuam para a redução das desigualdades socioeconômicas.

d) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção que tenham como objetivo aprimorar processos de identificação de violações de direitos.

e) Desenvolver ações que garantam às crianças, adolescentes e suas famílias o acesso ao sistema de justiça.

3.7 DIRETRIZ 7. FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

a) Promover espaços intersetoriais para articulação de ações e elaboração de planos de atuação conjunta voltados às famílias em situação de violência ou vulnerabilidade social.

b) Implementar projetos de intervenção social planejada que fortaleçam vínculos familiares e comunitários.

c) Divulgar ações e programas que garantam a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

d) Potencializar ações de prevenção ao uso prejudicial de álcool e outras drogas.

e) Promover campanhas educativas que garantam os direitos psicossociais, institucionais e familiares da criança e do adolescente.

f) Implementar ações direcionadas à garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

g) Fomentar e fortalecer iniciativas de acolhimento familiar, com ações de sensibilização, mobilização e formação de famílias para participação no Serviço de Família Acolhedora.

h) Promover espaços de formação e capacitação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos.

3.8 DIRETRIZ 8. ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS POR CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

a) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho infantil e outras formas de violência.

b) Realizar ações que visem garantir o cumprimento das medidas protetivas.

c) Executar ações de enfrentamento das violações envolvendo adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

d) Implementar projetos que apoiem os serviços de acolhimento institucional, ofertando atividades e serviços de maneira articulada.

e) Realizar ações voltadas ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes sob medida de proteção.

f) Implementar projetos voltados à prevenção e enfrentamento da violência de gênero, incluindo ações de acolhimento, fortalecimento e proteção de meninas vítimas de violência.

g) Promover ações educativas voltadas a meninos e adolescentes sobre masculinidades, igualdade de gênero e prevenção das violências

3.9 É permitida a apresentação de até 2 (dois) projeto por OSC, devendo ser escolhida apenas uma diretriz para cada proposta e vedada a repetição de diretriz.

4 – DOS PRAZOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público.	22/04/2026
2	Formalização de consultas, exclusivamente pelos endereços: cmdcac@contagem.mg.gov.br e editais.smdhc@contagem.mg.gov.br	23/04/2026 a 20/05/2026
3	Impugnação do edital: prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital no DOC.	23/04/2026 a 29/04/2026
4	Análise de eventual impugnação pela Comissão de Seleção e publicação do parecer da comissão.	Até 06/05/2026.
5	Prazo para recurso do parecer da Comissão de Seleção.	07/05/2026 a 13/05/2026.
6	Deliberação em plenária do CMDCAC sobre a decisão da Comissão de Seleção e publicação da decisão.	Até 19/05/2026.
7	Envio do projeto e dos documentos de comprovação das condições de participação.	23/05/2026 a 31/05/2026.
8	Etapa de avaliação dos projetos e documentação pela Comissão de Seleção.	08/06/2026 a 26/06/2026.
9	Publicação do parecer da Comissão de Seleção sobre os projetos.	Até 29/06/2026.
10	Interposição de recursos contra o parecer.	30/06/2026 a 05/07/2026
11	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	07/07/2026 a 10/07/2026.
12	Deliberação em plenária do CMDCAC sobre a decisão da Comissão de Seleção, homologação e publicação do resultado, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 16/07/2026.
13	Início de Entrega do CAC.	22/07/2026.

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. As consultas referentes ao presente edital deverão ser formalizadas ao CMDCAC, via internet, exclusivamente através dos endereços de correspondência eletrônico:

cmdcac@contagem.mg.gov.br e editais.smdhc@contagem.mg.gov.br, no prazo indicado no item 4.

5.2. As respostas das consultas que vierem a ser formalizadas, serão encaminhadas pelo CMDCAC, por meio eletrônico, para o mesmo endereço de correspondência eletrônico de envio da consulta.

5.3. As consultas enviadas após o prazo previstos na cláusula 4 deste edital, não serão apreciadas pelo CMDCAC.

5.4. Eventuais instabilidades e problemas com o uso da plataforma SIPCON deverão ser dirigidas, a qualquer tempo, para suporte@sistemacygnus.com.br com cópia para cmdcac@contagem.mg.gov.br e editais.smdhc@contagem.mg.gov.br.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Eventuais impugnações ao presente Chamamento Público, deverão ser formalizadas, através de envio de mensagem eletrônica para os endereços cmdcac@contagem.mg.gov.br e editais.smdhc@contagem.mg.gov.br.

6.1.2. Não serão recebidas impugnações caso sejam apresentadas fora do prazo, bem como as que não estejam inscritas pelo impugnante ou por procurador regular e legalmente habilitado.

6.1.2.1. A impugnação interposta, através de procurador, será admitida mediante a apresentação de original ou cópia simples, se procuração por instrumento público; e do original, se procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do procurador e do mandante.

6.3. As razões da impugnação do edital não serão conhecidas e analisadas pela Comissão de Seleção, se ilegíveis.

6.4. Da decisão da Comissão de Seleção que indeferir o pedido de impugnação do edital, caberá recurso, no prazo previsto no item 4, a ser conhecido, analisado e relatado pela Mesa Diretora do CMDCAC e encaminhado à Plenária do CMDCAC para votação.

6.5. Da homologação proferida pela Plenária do CMDCAC, não caberá interposição de novo recurso.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO

7.1. Poderá participar do presente Chamamento Público, apresentando proposta de projeto, OSC que:

I - esteja com o registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCAC;

II - atenda as normas relacionadas à apresentação, qualificação e habilitação do projeto;

III - tenha atividades e finalidades específicas voltadas ao atendimento da população, em consonância com as diretrizes deste edital.

7.2. Para participar deste Edital a OSC deve apresentar projeto contendo no mínimo:

I - dados do Projeto (breve histórico do público, quantidade de pessoas atendidas, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados).

II - Justificativa do projeto.

III - Objetivo geral e objetivos específicos.

IV - Estimativa do tempo de duração da parceria.

V - Plano de aplicação a ser desembolsado pelo órgão ou entidade Municipal parceiro e, quando houver, da contrapartida da OSC e dos aportes do interveniente, contendo a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, inclusive eventuais despesas com diárias de viagem e custos indiretos, e o apontamento das que demandarão pagamentos em espécie.

VI - Cronograma da execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades.

VII - Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VIII - Cronograma de desembolso da entidade.

IX - Nome e assinatura do responsável legal.

7.2.1. A Comissão de Seleção poderá autorizar a assinatura da proposta de projeto sendo vedada qualquer alteração no teor da proposta de projeto.

7.3. O projeto deverá ser elaborado em estrita consonância com uma das diretrizes constantes no item 3 deste Edital e ao menos uma ação a ela vinculada.

7.4. Documentação que deverá ser apresentada juntamente com o projeto pela OSC:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial e registro perante o Conselho.

II - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da Lei.

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.

IV - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, aqueles elencados nas alíneas "a" a "f" do inciso IV, do art. 28, da Lei Municipal 4.910/2017.

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estados e Município.

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

VIII - Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município.

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de cada um deles.

X - Cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

XI - Declaração do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 29 do Decreto Municipal 30/2017, as quais deverão estar descritas no documento.

XII - Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO:

8.1. Cada OSC poderá apresentar até 02 (dois) projetos que deverão se enquadrar em uma das diretrizes prioritárias, conforme item 3 deste edital, devendo ser escolhida apenas uma diretriz para cada projeto e vedada a repetição de diretriz.

8.2. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

8.3. Os projetos protocoladas no prazo e forma estipulados neste edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

I - Adequação.

II - Consistência e coerência.

III - Exequibilidade.

IV - Articulação com o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

V - Avaliação geral.

8.3.1. Dos critérios de avaliação:

Critério	Tópico	Pontuação
I - Adequação	A - A Proposta está em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e uma das respectivas ações prioritárias constante no item 3 deste edital.	10 pontos
	B - A Proposta apresenta conformidade com a legislação e normativas vigentes relacionadas a criança e adolescente, em especial ao ECA.	05 pontos
II - Consistências e coerência	A - A proposta apresenta descrição da realidade do território de execução, com identificação do problema a ser enfrentado e contextualização do público atendido.	10 pontos
	B - A proposta descreve como as ações do projeto podem resultar em melhorias para o público alvo. Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	10 pontos
	C - O público-alvo está caracterizado de forma quantitativa e qualitativa.	10 pontos
	D - As metas, indicadores e prazos estão definidos de forma clara, mensurável e compatível com as ações propostas.	10 pontos
	E - A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e os detalhes técnicos para sua execução.	10 pontos
III - Exequibilidade	A - A proposta demonstra capacidade técnico-operacional, considerando recursos humanos, estrutura disponível e experiência compatível com a execução do objeto. O alcance das metas apresentadas, com a observância dos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014, em especial no seu artigo 33, caput e § 5º e Lei Municipal 4.910/2017 e Decreto Municipal 30/2017.	10 pontos
	B - O Plano de aplicação financeira discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta estando os valores em consonância com a realidade do mercado e com as metas apresentadas.	10 pontos
IV - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente	A - A proposta de projeto apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, saúde, assistência social, entre outras, com a rede local e com os órgãos de defesa de direitos.	05 pontos
V - Avaliação geral	A - A Instiuição proponente apresenta capacidade técnico-operacional, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do edital ou de natureza semelhante.	10 pontos
TOTAL		100 pontos

Grau pleno atendimento (10 pontos)
 Grau satisfatório de atendimento (7,5 pontos)
 Grau pouco satisfatório de atendimento (05 pontos)
 Grau insatisfatório de atendimento (2,5 pontos)
 Não apresentado (0 ponto)

Grau pleno atendimento (05 pontos)
 Grau satisfatório de atendimento (3,5 pontos)
 Grau pouco satisfatório de atendimento (2,5 pontos)
 Grau insatisfatório de atendimento (1,0 ponto)
 Não apresentado (0 ponto)

DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Grau pleno atendimento: texto com informações completas, tecnicamente compatíveis e atendendo às prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem dos critérios identificados nos itens avaliados; grau (profundidade) de abordagem e domínios do projeto com a diretriz e ações prioritárias; coerência e integração da projeto com estrutura deste Edital; clareza e objetividade da exposição.
Grau satisfatório de atendimento: texto com informações medianas, regular e tecnicamente razoável, atendendo às prescrições deste edital e de seus anexos, e demonstrando domínio dos critérios identificados nos itens avaliados; moderada coerência e integração do projeto com a diretriz e ações prioritárias; razoável grau de objetividade e clareza.
Grau pouco satisfatório de atendimento: texto com informações mínimas para a compreensão do domínio e atendendo minimamente as prescrições deste edital e de seus anexos; e precisão com os critérios identificados nos itens avaliados; demonstração de pouco domínio e integração do projeto com a diretriz e ações prioritárias; pouca coerência na integração do projeto com a diretriz e ações prioritárias, baixo grau de objetividade e clareza.
Insatisfatório de atendimento: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão com as prescrições deste edital e de seus anexos; apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem, domínio e integração do projeto com a diretriz e ações prioritárias; pouquíssima coerência, integração, correlação e precisão com os critérios identificados nos itens avaliados; baixíssimo grau de objetividade e clareza.
Não apresentado: texto não apresentou requisitos mínimos do edital impossibilitando a avaliação de acordo com as prescrições deste edital e de seus anexos; inexistência de informações.

8.4. A avaliação dos projetos terá caráter eliminatório.

8.5. Cada um dos critérios de avaliação constantes da tabela da cláusula 8.3 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

8.6. Serão habilitadas apenas as propostas de projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

8.6.1. Serão habilitadas somente as propostas de projetos que obtiverem pontuação total superior a 70 (setenta) pontos e que não tenham obtido nota 0 (zero) em algum dos critérios.

8.6.2 A proposta que for avaliada com a nota 0 (zero) no item IV-A não será eliminada.

8.7. A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à OSC, ou em locais indicados no projeto, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá a seleção ou eliminação.

8.8. Após a análise de todas os projetos apresentados, caberá a Comissão de Seleção publicar no DOC parecer de avaliação indicando:

- a) código do projeto no SIPCON.
- b) Nome da OSC e CNPJ.
- c) Nome do projeto e diretriz.
- d) Total de pontos.
- e) Código do critério de avaliação (de acordo com a tabela constante no item 8.3.1.) e indicação de quantos pontos em tantos a OSC conseguiu nos critérios em que não foi avaliada com nota total.

9 – DOS RECURSOS AO PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Não será recebido recurso apresentado fora do prazo, bem como que não esteja subscrito pelo recorrente ou por procurador regular e legalmente habilitado.

9.1.2. O recurso interposto através de procurador será admitido mediante a apresentação de cópia simples, se procuração por instrumento público, e do original, se procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do procurador e do mandante em ambos os casos.

9.1.3. Os recursos serão individuais, não serão conhecidos recursos coletivos, e versarão somente sobre situações pertinentes a avaliação da recorrente.

9.2. As razões do recurso não serão conhecidas e analisadas pela Comissão de Seleção, se ilegíveis ou manuscritas ou fora dos padrões estabelecidos pela plataforma SIPCON, seguindo o que determina o Decreto Municipal 786/2022.

9.2.1. Todo e qualquer recurso somente será conhecido e julgado se interposto através do SIPCON.

9.3. Da decisão proferida pela Plenária do CMDCAC, não caberá interposição de novo recurso.

9.4. Os recursos deverão ser obrigatoriamente encaminhados pelo sistema SIPCON, conforme prazos e requisitos estabelecidos neste edital.

9.5. Em nenhuma hipótese será permitida, por via recursal, a emenda, retificação, alteração ou complementação, bem como sanar quaisquer pendências, irregularidades do projeto ou dos documentos para habilitação.

10. DO RESULTADO

10.1. As propostas de projetos classificadas na etapa competitiva, serão declaradas vencedoras, sendo o resultado do chamamento público homologado e publicado no DOC no prazo estabelecido neste edital.

10.2. As propostas de projetos classificados para cada Diretriz serão ordenadas, da melhor avaliada para a pior avaliada, de modo a que seja divulgada a ordem de classificação em cada Diretriz.

10.3. Será publicada a homologação, com os projetos aprovados classificados por diretrizes.

11. CAPTADOR DE RECURSOS

11.1. Como pagamento, de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento das propostas de projetos em consonância com a Resolução CONANDA 218, de 27 de junho de 2019, fixa-se os seguintes limites:

a) até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

b) o limite máximo para as despesas de que trata o item "a" é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12. DA CONCESSÃO E DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A entrega dos Certificados de Autorização para Captação - CAC, ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do resultado com as propostas vencedoras, conforme estabelecido no item 10 deste Edital.

12.2. Após a entrega do CAC a OSC estará apta a proceder com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação em vigor e este edital.

12.3. Recursos captados em valor superior ou inferior ao previsto na proposta de projeto somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

12.3.1. Só será permitida a apresentação do Plano de Trabalho referente a proposta de projeto que tenha captado, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total proposto, garantindo uma adequação mínima das metas estabelecidas. Esse percentual deve estar claramente refletido tanto na proposta quanto no Plano de Trabalho.

12.3.2. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência de recursos entre CAC.

12.4. A avaliação da adequação das metas da proposta será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

12.5. Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pela OSC serão revertidos para a universalidade do FMCA Contagem.

12.6. Caso a OSC proponente realize novas captações de recursos, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho referente à parceria celebrada, observadas as disposições legais pertinentes.

12.7. Captações realizadas posteriormente ao término da vigência da parceria celebrada, ainda que no prazo de vigência do CAC, serão automaticamente revertidas para a universalidade do FMCA Contagem.

12.8. Após assinado o termo de fomento só é possível o aditivo de 50% (cinquenta por cento) do valor assinado, conforme disposto na Lei Municipal 4.910/2017.

12.8.1. Compete exclusivamente à OSC formalizar a solicitação de aditamento a parceria, na hipótese prevista no item 12.8., em até 90 (noventa) dias, mediante requerimento ao gestor da parceria, ao setor de parcerias da SMDHC, ao CMDCAC, todos através de correspondência eletrônica, bem como por meio do SIPCON, observadas as disposições constantes no termo de fomento celebrado, apresentando a documentação elencada abaixo:

I - ofício justificando a necessidade de celebração de termo aditivo para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria;

II - 01 (uma) via do plano de trabalho com as adequações necessárias para análise do aditamento pleiteado pela OSC;

III - referências de preço quanto aos acréscimos decorrentes da nova captação.

12.8.2. O CMDCAC por meio da Comissão de Seleção, analisará a documentação supramencionada, acompanhado do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, a análise técnica da Diretoria de Parcerias da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e emitirá parecer a ser deliberado pela Plenária do CMDCAC.

13. DA ANULAÇÃO DO CAC

13.1. O CAC poderá ser anulado, por decisão do plenário do CMDCAC, ficando assegurado o direito à defesa e ao pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato.

13.2. Em caso de anulação do CAC, o valor captado será revertido ao FMCA Contagem integrando a universalidade dos recursos, sob a responsabilidade do CMDCAC que o aplicará em outras ações.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Após a captação dos recursos, necessários à execução do projeto, a OSC deverá apresentar seu plano de trabalho no prazo máximo de até 6 (seis) meses após o vencimento do CAC.

14.2. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados ainda os termos e as condições constantes neste edital e no modelo oficial constante no SIPCON.

14.3. A adequação do plano de trabalho ao montante captado, será realizada pela OSC, e deverá ser enviado ao CMDCAC por meio de correspondência eletrônica cmdcac@contagem.mg.gov.br, conforme modelo constante no SIPCON deste edital, para análise pela Comissão de Seleção.

14.4. O plano de trabalho deverá observar os requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014, no artigo 27 do Decreto Municipal 30/2017 e demais normativas pertinentes.

14.5. O CMDCAC, por meio da Comissão de Seleção, procederá à análise do plano de trabalho e poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, deste edital e da legislação em vigor.

14.5.1. Caso sejam constatadas quaisquer inadequações no plano de trabalho apresentado, o CMDCAC, por meio da Comissão de Seleção, convocará a OSC, por meio de correspondência eletrônica, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da convocação, realize os ajustes necessários como condição para a aprovação do plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, do edital e da legislação em vigor.

14.5.2. Caso a OSC não sane as inadequações no plano de trabalho, perderá o direito à celebração da parceria.

14.5.3. Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, que deverá ser homologada em plenária, que reprovar o plano de trabalho, observado o prazo para ajustes, conforme o disposto na cláusula 14.5.1. deste edital.

14.5.4. A entrega e até mesmo a aprovação do Plano de Trabalho não gera direito à celebração da parceria.

14.6. A previsão de despesas previstas no projeto deverá estar em consonância com os valores praticados no mercado.

14.6.1. A comprovação do cumprimento do item 14.6. deverá ser apresentada pela OSC, durante a execução do Termo de Fomento, na etapa da prestação de contas, por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I - contratações similares ou parcerias da mesma natureza, concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II - atas de registro de preços em vigência, adotadas por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabelas de preços de associações profissionais;

IV - tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII - Portal de Compras Governamentais;

VIII - cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.7. Os documentos e informações referentes à orçamentação a ser elaborada pela OSC deverão ser arquivados pela OSC, podendo a Administração Pública, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos, para esclarecimentos ou confirmação de informação.

14.7.1. A OSC é responsável pela guarda dos documentos de que trata o item 14.7. deste edital, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente àquele determinado para a apresentação da prestação de contas final da parceria.

15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Após a aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção, o CMDCAC após referendar a decisão da Comissão de Seleção em Plenária, publicará no DOC, a ata da deliberação referente ao plano de trabalho da OSC apta à formalização do Termo de Fomento com o Município de Contagem, e encaminhará o respectivo plano de trabalho para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, para que esta proceda às práticas administrativas necessárias à celebração do Termo de Fomento.

15.2. A OSC com plano de trabalho aprovado deverá no prazo de 10 dias apresentar a documentação prevista no item 7.4, bem como o comprovante de inscrição no CMDCAC válido e em vigor, devendo estarem todos os documentos regulares e atualizados e devem ser juntados ao SIPCON.

15.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos V a VII do item 7.4. deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

15.4. A OSC deverá comunicar ao CMDCAC e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, alterações em seus atos societários ou em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

15.4.1. O estatuto social da OSC proponente deverá prever expressamente em suas disposições os requisitos estabelecidos no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.4.2. A ata de eleição e posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e posse de seu atual quadro dirigente.

15.4.3. No caso de o estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da OSC deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e a posse.

15.4.4. No caso de ausência de menção expressa sobre a posse dos dirigentes na respectiva ata de eleição, a OSC poderá apresentar, acompanhado da respectiva ata, uma declaração datada e assinada por seu representante legal, ou por procurador legalmente habilitado, declarando, sob as penas da lei, que todos os atuais dirigentes foram devidamente empossados na mesma data de sua eleição.

15.4.5. Caso o estatuto social da OSC não atenda ao previsto no inciso III do item 7.4. deste edital, será considerada para fins de comprovação do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014, a declaração de contador habilitado.

15.5. A OSC que não cumprir o requisito de entrega dos documentos exigidos neste Chamamento Público, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores, serão consideradas inabilitadas para a formalização.

15.6. A inobservância do disposto no item 7.4 e seguintes deste edital, bem como as irregularidades ou pendências da documentação apresentada pela OSC que não forem sanadas dentro do prazo previsto no item 14.5.1. deste Edital, implicarão na perda de possibilidade de celebração do termo de fomento.

15.7. Na hipótese elencada no item 15.6. deste edital, o CMDCAC, após comunicado via ofício da SMDHC publicará a inabilitação da OSC no DOC.

15.8. Em caso de inabilitação, os recursos captados serão revertidos para universalidade, garantindo sua destinação a outras iniciativas conforme as diretrizes definidas pelo CMDCAC e pela legislação vigente.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1. Aprovado o plano de trabalho pelo CMDCAC, habilitada a OSC, bem como cumpridas as disposições previstas nas cláusulas 15.1. a 15.6., deste edital, a OSC será convocada pela SMDHC, por meio do eletrônico, para assinar o Termo de Fomento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação.

16.2. Compete à SMDHC comunicar ao CMDCAC via ofício a ocorrência de não assinatura dos termos de fomento, no prazo determinado na cláusula 16.1. deste edital.

16.3. As despesas com a publicação do extrato do Termo de Fomento celebrado no DOC, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

16.4. O Termo de Fomento será firmado por até 12 meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações da proposta, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação em vigor.

16.5. As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela OSC no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Fomento, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pela OSC, atestado pelo gestor e Secretário Municipal da SMDHC.

16.6. A OSC deverá divulgar em seu sítio eletrônico institucional oficial, quando houver, bem como em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, desde a data de celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do Termo de fomento, bem como do órgão da administração pública responsável;

II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - descrição do objeto do Termo de Fomento;

IV - valor total do Termo de Fomento e os valores liberados;

V - situação da prestação de contas do Termo de fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

16.7. A prestação de contas dos recursos disponibilizados para execução das parcerias deverá ser apresentada pela OSC conforme estabelecido no Termo de Fomento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente Chamamento Público por parte da OSC selecionada, no prazo de 10 dias úteis após a convocação formal feita pela SMDHC, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

17.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo CMDCAC e pela SMDHC facultada a defesa da organização selecionada, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente Edital rege-se pelos princípios e normas emanadas por:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- II. Constituição do Estado de Minas Gerais;
- III. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- IV. Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil/organizações governamentais, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil/organizações governamentais; e altera as leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;
- V. Decreto Federal 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
- VI. Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- VII. Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- VIII. Decreto Federal 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências;
- IX. Lei Orgânica do Município de Contagem;
- X. Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- XI. Lei Municipal 5.332, de 29 de março de 2023, que sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- XII. Lei Municipal 2.448, de 17 de dezembro de 1992, que institui o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Contagem e dá outras providências;
- XIII. Lei Municipal 4.910, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil/organizações governamentais, previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
- XIV. Decreto Municipal 30, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil/organizações governamentais, previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
- XV. Decreto Municipal 79, de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014;
- XVI. Decreto Municipal 786, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a instituição e a gestão do Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XVII. Decreto Municipal 598, de 1º de junho de 2022, que regulamenta o acesso à informação pública, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Contagem, 22 de abril de 2026



Carolina Ribas
Presidenta do CMDCAC
ANEXO I – MODELO DE PROJETO

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONTAGEM - FMCA

1- SOBRE A INSTITUIÇÃO

1.1- Dados

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

SIGLA:

CNPJ:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL/CARGO:

E-MAIL/TELEFONE:

1.2-Histórico da Instituição:

2-SOBRE O PROJETO

2.1 Dados

A - NOME DO PROJETO:

2.2 - Diretriz

(A QUAL DIRETRIZ E AÇÕES DO EDITAL O PROJETO ATENDE):

AÇÃO:

AÇÃO:

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto aos itens I - A e I - B do quadro de avaliação.

2.3 - Área de abrangência do Projeto

Descreva a realidade que será objeto da parceria (público a ser atendido, local, estrutura, entre outros). Descreva o contexto ou situação em que os problemas ou as necessidades que motivaram a proposta foram identificados, principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação desta realidade com o objeto da proposta e como eles justificam sua execução. Se possível, utilize dados e informações da realidade para demonstrar e sustentar o projeto apresentado.

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item II - A.

2.4 - Coordenador

OBS: nome do profissional que vai coordenar o projeto:

2.5 - Elaborador do projeto

2.6 - Resumo do Projeto

Obs.: fale sobre o projeto, quando e como começou e o motivo, sobre o valor total que deve constar no final.

3- JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Explicita e fundamente a pertinência e relevância do projeto como resposta ao problema identificado. Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise conforme a abrangência das ações a serem executadas.

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item II - B do quadro de avaliação.

3.1 - Público Alvo

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item II - C do quadro de avaliação. Busque retratar: descrição, idade, quantidade, situação econômica e social, critérios de seleção.

3.2 - Objeto

Para elaborar um objeto você deve responder a: "O quê?" e "Para quem?"



inicie com verbos no infinitivo que indiquem ação e impacto, como: Transformar, Capacitar, Desenvolver, Fomentar, Incluir, Reduzir, Promover, Melhorar.

O objeto não poderá ser alterado durante a execução da parceria, para tanto, deve ser claro, objetivo e exequível. (ex.: Contribuir para a redução da evasão escolar...)

Obs.: O Objeto é aquele que apresenta a ideia de um projeto definindo claramente a ação e o público-alvo, indicando a finalidade de sua realização, ou seja, o produto a ser entregue pela OSC à sociedade ou público-alvo.

3.3 - Metas

Demonstre de forma detalhada as ações que serão realizadas para alcançar o objeto. Devem estar ligadas a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance do objeto e assim dos resultados propostos. Deve-se observar as diretrizes contidas no edital.

Ex.: META 01: (descrever ações)

META 02: (descrever ações)

META 03: (descrever ações)

Apresente, além do texto, duas tabelas; sendo que a primeira deverá conter:

- a) METAS Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado.
- b) RESULTADOS ESPERADOS O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações. INDICADORES São métricas quantitativas ou qualitativas que medem o desempenho, progresso e resultados de um projeto, comparando o planejado com o executado.

Meta	Resultados esperados/indicadores
01	
02	
03	

A segunda tabela deverá conter:

- a) METAS
- b) MEIOS DE VERIFICAÇÃO São as fontes de informação, registros e métodos utilizados para confirmar se os objetivos, metas e atividades foram alcançados conforme planejado.
- c) PERÍODO DE EXECUÇÃO Prazo de início e término previsto, descritos em meses, para execução da ação. (Ex.: mês 1 ao mês 4)

Meta	Meios de verificação	Período de execução
01		
02		
03		

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item II - D do quadro de avaliação.

3.4 - Metodologia

Atividades a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais uma ação.

Descreva a implantação da proposta destacando as estratégias de viabilização.

Detalhe como as etapas serão implementadas, apresentando-as de forma cronológica e quais instrumentos serão utilizados.

Explique como se dá a inter-relação entre as etapas e sua importância para o alcance dos objetivos e metas previstos.

META 01: (descrever ações);

META 02: (descrever ações);

META 03: (descrever ações);

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item II - E do quadro de avaliação.

3.4.1 Quadro de Horários da Atividade

Obs.: Elabore tabela com horários, dias da semana, atividade a ser desenvolvida, durante o período total de execução da proposta de projeto.

4 - RECURSOS NECESSÁRIOS

4.1 Equipe Técnica

Apresente de forma clara e objetiva os profissionais que irão trabalhar em prol da proposta de projeto. Não é necessário colocar o nome de todos os profissionais, apenas o do coordenador. Os demais, somente se já tiverem sido selecionados.

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item III - A do quadro de avaliação.

Apresente tabela na qual deverão ser inseridos todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral e parcialmente, incluindo todas as formas de contratação (CLT, RPA, PESSOA JURÍDICA).

Cargo	Atribuição	Quantidades de profissionais	Carga horária semanal	Nº de meses	Valor mensal individual

4.2. Planilha Financeira

Informar em uma tabela todas as despesas e os valores necessários à execução proposta. O valor deverá ser compatível com a realidade de mercado.

Incluir quantas linhas forem necessárias.

Descrição da despesa	Quant. e unidade de medida(1)	Meses	Preço unitário	Referência de preços total

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item III - B do quadro de avaliação. Utilizar valores dentro do piso salarial de acordo com a categoria do sindicato correspondente.

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CUSTEIO	(total despesa custeio)
INVESTIMENTO	(total despesa investimento)
20% Universalidade	(20% destinados Universalidade)
TOTAL GERAL	Soma dos valores

Quando se tratar de Edital para CAC o valor total a ser captado deve levar em conta a retenção de 20% (vinte por cento) para os recursos destinados a Universalidade do Fundo. Assim, quando for captar, se o valor total da proposta de projeto for de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá a OSC captar R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); ou seja, valor do projeto multiplicado por 1,25 será igual ao valor a captar.

5- SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

5.1 – Interações com as Políticas Públicas

Obs.: Demonstre aqui a adequação do projeto ao item V - A do quadro de avaliação. Como o projeto vai interagir com as Políticas Públicas?

5.2 – Plano de Comunicação

Obs.: Demonstre como o projeto se preocupará com a divulgação das ações de forma prévia (antes do início), no curso (durante o projeto) e posterior ao projeto.

5.3 – Participação da Comunidade

Obs.: demonstre como a comunidade vai participar do projeto para além dos beneficiários.

5.4 – Parceiros do Projeto

Contagem, ____ de ____ de ____

Presidente

Assistente social



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei 13.019, de 2014, que _____,
(nome da OSC), com sede na _____ (endereço da OSC), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado,

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Contagem, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CÊNCIA E CONCORDÂNCIA, ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Declaro que a _____, (nome da OSC), com sede na _____
_____(endereço da OSC), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público CMDCAC 001/2026 e em seus anexos, bem como que:

- a) se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e
- b) em atenção à norma contida no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988, declara de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- c) que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Contagem, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI 13.019/2014 E ART. 29 DO DECRETO MUNICIPAL 30/2017

Declaro que a _____, (nome da OSC), com sede na _____
_____(endereço da OSC), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, que:

I - está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

I - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II - não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Contagem, estendendo-se a inexistência de dirigentes que sejam cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer um dos retro mencionados neste inciso;

IV - não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, ou se teve:

a) foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - não está punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de conf. FMCA, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Contagem, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaramos para os fins de direito, que que a _____, (nome da OSC), com sede na _____ (endereço da OSC), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, possui capacidade técnica para desenvolvimento de projeto e ações voltadas à promoção dos direitos da população idosa, comprovadas por meio de termos de parcerias firmados junto ao Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a saber:

TERMO DE FOMENTO Nº _____, do ano _____

Período de execução: __/__/__ a __/__/__

Nome do projeto e objeto de execução:

TERMO DE FOMENTO Nº _____, do ano _____

Período de execução: __/__/__ a __/__/__

Nome do projeto e objeto de execução:

TERMO DE FOMENTO Nº _____, do ano _____

Período de execução: __/__/__ a __/__/__

Nome do projeto e objeto de execução:



ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM		MINUTA DO PLANO DE TRABALHO		
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania		TERMO DE COLABORAÇÃO Nº	/ PA Nº	/ - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
1. DADOS CADASTRAIS				
1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA				
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania				
Endereço		Bairro		
Avenida José Faria da Rocha, nº1.016		Eldorado		
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone	
CONTAGEM	MG	32.315-040	(031) 3390-5836	
1.2 GESTOR(A) DA PARCERIA				
Designação a cargo do Secretário da Pasta.				
1.3 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
Razão Social		CNPJ		
0		0		
Endereço		Bairro		
Cidade	U.F.	CEP	Telefone/DDD	
Banco	AG	C.C	OP.	E-mail

1.4 DIRIGENTE					
Nome do Responsável			C.P.F		
R.G./Orgão Expedidor			Cargo		Período de Mandato
			PRESIDENTE		
Endereço			Bairro		
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail	

ASSINATURA DO PRESIDENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 PROGRAMA DE GOVERNO		2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		Início	Fim
PREENCHIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA GESTORA			

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

<Descrever aqui o Objeto da Parceria>

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (Inc. I, Art. 22, Lei 13.019/2014)

4. ABRANGÊNCIA

<Aqui deverá ser feita a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e ou projetos e metas a serem atingidas. Também deve ser descrito qual público-alvo da parceria, o problema a ser resolvido com indicadores e atores envolvidos.>

5. PÚBLICO ALVO E NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

7. RESULTADO/PRODUTO ESPERADO/IMPACTOS PREVISTOS

8. METAS E ETAPAS (Inc. II e III, Art. 22, Lei 13.019/2014)

8.1 METAS

N.º	METAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO
1					
2					

8.2 ETAPAS/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº DA META	Nº DA ETAPA/ AÇÃO	DESCRIÇÃO DA ETAPA/ AÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR PREVISTO

8.3 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)				
DESCRIÇÃO DA DESPESA			VALOR MENSAL DESPESA - (MÉDIA)	VALOR TOTAL DA DESPESA
PESSOAL E ENCARGOS (ANEXO I)	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Férias, Adicional de Férias, etc).		R\$-	R\$ -
	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios).		R\$-	R\$ -
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ANEXO II)	Despesa com a contratação de serviços exclusivamente para execução das metas, em cumprimento do objeto da parceria.		R\$-	R\$ -
MATERIAL DE CONSUMO (ANEXO III)	Despesa com aquisição de materiais utilizados exclusivamente para execução das metas, em cumprimento do objeto da parceria.		R\$-	R\$ -
CUSTOS INDIRETOS (ANEXO IV)	Despesas relativas aos custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, conforme Art. 46, inciso III da Lei nº 13.019/2014.		R\$-	R\$ -
INVESTIMENTO (ANEXO V)	Serão considerados investimentos a aquisição de bens patrimoniais ou obras, ambos exclusivamente necessários ao cumprimento do objeto da parceria.		R\$-	R\$ -
VALOR GLOBAL				R\$ -

9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão de receita: Emenda Parlamentar Municipal

Estimativa de despesas:

- 1) ANEXO I – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;
- 4) ANEXO IV – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS;
- 5) ANEXO V – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTO.

10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO								
ENTE	CONCEDENTE					PROPONENTE		
	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA
MUNICIPAL					-	-	-	-
TOTAL		R\$ -				TOTAL	R\$ -	
Identificação da Despesa		Classificação Orçamentária						
MUNICIPAL								
ESTADUAL								
FEDERAL								

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA

Conforme Art. 35 da Lei nº 13019/2014, § 1º, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Corregedoria Geral do Município - CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO, META FÍSICA: encaminhamento de comprovações de cumprimento de metas.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA: de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da CGM.

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da CGM.

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº _____/_____ - SMDHC.

Contagem, de _____ de 2025								
	Designação a cargo do Secretário da Pasta							
	Gestor da Parceria			Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania				

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração/Fomento Nº ____/ANO
PA. Nº ____/ANO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/ANO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representado pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil/organização governamental _____ representada neste ato, por seu Presidente, _____, doravante denominada OSC/organização governamental, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração/Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025, Processo Administrativo nº XX/2025, tem por objeto _____, em observância das diretrizes da LEI/PLANO/DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA À PARCERIA.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC/organização governamental, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo VI), tendo como escopo _____.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC/organização governamental e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração/Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público 01/2025, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC/organização governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento terá vigência por XX meses, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC/organização governamental e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento tem o valor total de R\$ XXXXXX, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº XXXX, Agência nº XXXX, do Banco XXXXXXXX, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil/organização governamental, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração/Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

I - Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração/Fomento;

II - Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração/Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

III - Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista _____;

IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC/organização governamental;

V - Proceder à publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Contagem;

VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração/Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de execu-

tarem a liquidação e o pagamento;

VIII - Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC/organização governamental, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC/organização governamental, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X - Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

XII - Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC/organização governamental aos seus empregados;

XIII - Demais obrigações específicas da política pública executada.

5.2. COMPETE À OSC/organização governamental:

I - Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de _____;

II - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

III - Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento;

IV - Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

VI - Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração/Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;

VII - Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII - Comunicar, de imediato, à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

IX - Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

X - Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregador, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

XI - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da OSC/organização governamental em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIII - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XIV - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

XV - Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XVI - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XVII - Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO e deve observar as diretrizes previstas no Plano de Comunicação e no Item 8 (oito) do Termo de Referência;

XVIII - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX - Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXII - Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei n.º 13.019/2014;

XXIII - Demais obrigações específicas da política pública executada.

Parágrafo Único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC/organização governamental não é automática.

Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC/organização governamental, para fins do artigo n.º 62, da lei 13.019/2014;

VI - Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC/organização governamental para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

- VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- 6.2. O(a) Gestor(a) responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração/Fomento será o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXX, lotado(a) na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
- 6.3. O(a) gestor(a) da parceria poderá ser alterado(a) a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- 6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquele(a).
- 6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela PORTARIA _____ XX, de XX de XX de 2025:

- XXXXXXXXXXXX;
- XXXXXXXXXXXX;
- XXXXXXXXXXXX.

7.2 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

- I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC/organização governamental, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III - Analisar a vinculação dos gastos da OSC/organização governamental ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC/organização governamental e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC/organização governamental esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC/organização governamental deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC/organização governamental com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC/organização governamental deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC/organização governamental não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC/organização governamental durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC/organização governamental adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, ao final da parceria ou em caso de extinção da OSC/organização governamental, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

8.7 Caso a OSC/organização governamental adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria que demandem instalação ou fixação na estrutura do imóvel, locus da parceria, deverão ser previamente dialogado e acordado com a administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC/organização governamental elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC/organização governamental, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração/Fomento XXX/2025, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC/organização governamental.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC/organização governamental pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos

e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC/organização governamental, para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC/organização governamental a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC/organização governamental realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial do município de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.5 Obriga-se a fazer constar identificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e do CENTRO DE REFERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS nos seguintes locais:

I - Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Termo ou que venham a ser adquiridos com receitas geradas pelo Contratado;

II - Material didático e trabalhos publicados, produzidos pelo contratado e/ou pelo seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste Termo de Colaboração/Fomento;

III - Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;

IV - Placas de Identificação dos equipamentos públicos que compõem o Centro de Referência de Direitos Humanos;

V - Nos uniformes, redes sociais, comunicações oficiais e certificados;

VI - Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida envolvendo o objeto deste Termo de Colaboração/Fomento;

VII - Utilizar o símbolo e o nome designativo do (s) equipamento (s) cultural (is), programa (s) ou grupo (s) artístico (s) cuja gestão integra o objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, exclusivamente de acordo com as diretrizes da área de Comunicação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

VIII - Aplicar as orientações de identidade visual recebidas da CONTRATANTE em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração/Fomento, utilizando a designação "Organização da Sociedade Civil" junto à assinatura da instituição, quando esta for utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC/organização governamental responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC/organização governamental apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular: Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC/organização governamental obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo Único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de _____, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC/organização governamental as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo Único: Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC/organização governamental não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC/organização governamental;

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC/organização governamental, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem

ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Humano e Cidadania

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OSC

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE RECIBO DE DOAÇÃO E INDICAÇÃO DE PROJETO A SER BENEFICIADO - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Eu, _____, inscrito no CPF/CNPJ n.º _____, venho requerer deste Conselho a emissão de recibo de doação dedutível do Imposto de Renda, pela destinação feita ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente dia ____ de _____ de _____, no valor de R\$ _____ (_____), conforme comprovante de anexo, realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.213/2010, alterada pela Lei Federal 13.797/2019, e da Instrução Normativa RFB 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Neste ato exerço o direito de indicar o projeto de meu interesse, servindo o mesmo para comprovação junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Contagem:

Nome da Instituição:

Projeto beneficiado:

DOCUMENTOS ANEXOS:

() Comprovante depósito e pessoa física documento de identidade; ou

() DARF com comprovante pagamento e Documento de Identidade

Declaro estar ciente de que, caso o projeto por mim indicado não possua Certificado de Autorização para Captação - CAC vigente, ou caso a Organização da Sociedade Civil – OSC, autora do projeto não atenda aos pressupostos legais exigidos para firmar parcerias com esta municipalidade, esta perderá o direito ao recurso, devendo o montante arrecadado ser aplicado na universalidade da política municipal de atendimento a criança e ao adolescente.

Declaro ainda estar ciente de que, repasse dos recursos depositados na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente à OSC, somente será realizado após a celebração de termo de parceria, a depender da solicitação da OSC.

Local e data

Assinatura Doador/Representante